



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cumprindo disposições estatutárias, e no uso de suas atribuições, divulga através do presente Edital as “Diretrizes do processo de consulta à comunidade para organização da lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas”, homologadas pelo Conselho da Unidade em 17 de agosto de 2016.

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

Seção I

Da Comissão de Consulta (CC)

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme estas Diretrizes baixadas por Decisão do Conselho da Unidade.

Art. 2º - A CC será formada por quatro representantes dos segmentos que integram a Unidade Acadêmica, assim distribuídos: dois (02) representantes docentes, um (01) representante técnico-administrativo e um (01) representante discente.

Parágrafo Único – Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho da Unidade procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de quatro (04) membros.

Art. 3º - A CC será instalada logo após a indicação de seus membros pelo Conselho da Unidade. Em sua primeira reunião, a CC deverá escolher, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

Art. 4º - A Direção oferecerá à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho da Unidade:

- I – coordenar, documentar e divulgar todo o processo eleitoral;
- II – receber da Secretaria da Unidade as inscrições de chapas compostas por candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- III – publicar, através de e-mail institucional, site e murais da FCE, a relação das chapas inscritas;
- IV – supervisionar e disciplinar a campanha eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

V – publicar a lista de votantes;

VI – emitir instruções e coordenar o processo de votação;

VII – providenciar material e equipamentos necessários à Consulta;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – documentar, através de ata, os resultados da apuração;

X – encaminhar ao Conselho da Unidade a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como a lista com as três chapas mais votadas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XI – divulgar os resultados da Consulta;

XII – resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Conselho da Unidade.

Seção II

Do Calendário

Art. 6º - O processo de Consulta obedecerá ao seguinte calendário:

08/09 – Lançamento do Edital convocando a Consulta para o dia 10 de outubro de e início do prazo de inscrição de chapas na Secretaria da FCE.

13/09 – Encerramento do prazo de inscrição das chapas, às 17h.

15/09 – Divulgação da relação de votantes e dos candidatos inscritos. Início do prazo de impugnações das candidaturas e votantes.

21/09 – Encerramento do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes.

22/09 – Julgamento dos pedidos de impugnação.

23/09 – Início do período de campanha e realização de debates.

09/10 – Encerramento da campanha, às 24h.

10/10 – Realização da Consulta, das 8h às 20h.

11/10 – Divulgação dos resultados da Consulta e abertura do prazo para encaminhamento de recursos.

17/10 – Fim do prazo para encaminhamento de recursos.

18/10 – Julgamento dos recursos.

20/10 – Encaminhamento dos resultados da Consulta ao Conselho da Unidade.

26/10 – Reunião do Conselho da Unidade para eleição da lista tríplice.

Seção III

Dos votantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 7º - São votantes:

I – os membros da categoria docente lotados na FCE, bem como os professores substitutos, em efetivo exercício.

II – os membros da categoria dos Técnico- Administrativos lotados na FCE, em efetivo exercício.

III – discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da FCE.

§ 1º - os votantes pertencentes a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

§ 2º - os professores visitantes, assim como os alunos especiais, os de especialização e educação à distância, não poderão participar da Consulta.

Seção IV

Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 8º - As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor serão feitas, individualmente, junto à Secretaria Administrativa da FCE, na forma da Lei, anexando à inscrição programa e *curriculum lattes*, juntamente com seus respectivos resumos, que não excedam uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Diretor correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Diretor.

Parágrafo Único - Só serão elegíveis os candidatos a Diretor e Vice- Diretor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o Art. 194, §3º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 10 - A votação será realizada pelo sistema de eleições eletrônicas do Centro de Processamento de Dados da UFRGS, no dia 10 de outubro de 2016, das 8h às 20h, através de qualquer computador com acesso à Internet.

Parágrafo Único – os votantes farão sua identificação através de seu número de usuário da UFRGS e senha pessoal.

Art. 11 – A votação será feita através de cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, inscritos nos termos do Art. 8º.

§1º - A ordem dos nomes, na cédula digital, oficial, obedecerá ao critério alfabético, tendo como base o nome do candidato ao cargo de Diretor.

§ 2º - o votante indicará uma só opção na cédula digital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Seção V

Da Campanha

Art. 12 – Durante o período da campanha, será facultado aos candidatos o acesso aos diversos setores e fontes de informação da Unidade.

Art. 13 – A CC organizará um debate oficial e formal, convidando todos os candidatos. No caso de chapa única, os candidatos serão convidados a apresentar o programa de gestão.

Art. 14 – A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da consulta.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Do Início e Encerramento da Votação

Art. 15 – No início da votação (8h do dia 10/10), a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 16 – Terminado o período de votação (20h do dia 10/10), a CC emitirá os relatórios com os resultados da votação, gerados pelo sistema eletrônico de eleições.

Seção II

Da Apuração

Art. 17 – A CC procederá ao cálculo da apuração com base nos relatórios de votação.

Art. 18 - O processo poderá ser acompanhado por um fiscal de cada chapa, membros da Direção, Departamentos e Conselho da Unidade.

Art. 19 – No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 7º, incisos I a III, desta Decisão, segundo a fórmula

$$N_i = K_p \frac{P_i}{P} + K_t \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

N_i = índice que indicará a classificação final do candidato “i” ;

K_p = peso da categoria Docente (K_p tem valor igual a 0,70);

K_t = peso da categoria dos Técnico-Administrativos (K_t tem valor igual a 0,15);

K_A = peso da categoria Discente (K_A tem valor igual a 0,15);

P_i = número de votos válidos da categoria Docente para o candidato “i” ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

T_i = número de votos válidos da categoria dos Técnico-Administrativos para o candidato “i” ;

A_i = número de votos válidos da categoria Discente para o candidato “i” ;

P = número total de votantes habilitados da categoria Docente;

T = número total de votantes habilitados da categoria dos Técnico-Administrativos;

A = número total de votantes habilitados da categoria Discente.

Parágrafo Único – O índice que indicará a classificação final de cada candidato, N_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Art. 20 – Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos.

§1º - As chapas serão ordenadas pela preferência, segundo o número de votos obtidos, isto é, obterá o primeiro lugar a chapa que alcançar o maior número de votos, e assim sucessivamente.

§2º - Os nomes com maior número de votos, em número de três (03), assim calculados, integrarão a lista prévia a ser encaminhada ao Conselho da Unidade.

§3º - No caso de empate entre chapas será considerada vencedora a encabeçada pelo candidato mais antigo na UFRGS. Persistindo o empate, pelo mais idoso.

Art. 21 – Terminada a apuração, a CC registrará em ata todo o processo de apuração dos votos, encaminhará os resultados ao Conselho da Unidade e dará divulgação dos mesmos.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 22 – Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos à CC, no prazo máximo de sete (07) dias a contar da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento do Processo de Consulta

Art. 23 – A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao presidente do Conselho da Unidade de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Das Disposições Transitórias

Art. 24 – O Centro de Processamento de Dados da UFRGS (CPD) é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Art. 25 – Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Consulta e, quando pertinente, pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Prof. Hélio Henkin
Diretor